

CONSTITUIÇÃO DA REDE DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS- CONCELHO DE PENELA

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso público tem por objeto principal a prestação de serviços de “Constituição da Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios – Concelho de Penela”.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Penela, sendo os serviços prestados nas freguesias do Espinhal e da Cumieira.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 03 de março de 2020.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Concurso.
- b) Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento, através da plataforma <https://www.acingov.pt/> dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- c) Os esclarecimentos a que se refere a alínea a) são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados de tal facto e juntos pelo Júri às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

- a) Até ao termo do primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma <https://www.acingov.pt/>, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no Caderno de

Encargos, e que digam respeito a:

- i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou;
 - ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar, ou
 - iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis, ou
 - iv. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- b) As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/> pela entidade adjudicante, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.
- c) Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- d) A decisão prevista no número anterior é publicitada pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

6. CONCORRENTES

- a) Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no Artigo 55.º do CCP.
- b) É permitida a apresentação de propostas por agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação. Os membros de cada agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a Entidade Adjudicante pela proposta apresentada. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento concorrente, as entidades

que o integrem, e apenas estas, deverão associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do Contrato, em Agrupamento Complementar de Empresas ou em Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária dos agrupados ou consorciados.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- a) Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt> até ao termo do prazo fixado no presente Programa de Procedimento.
- b) A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- c) Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto 1., deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - i. No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - ii. Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - iii. Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
- d) Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP não podem ser redigidos em língua estrangeira, com exceção da documentação técnica (certificados e referências e similares) que poderão ser apresentados em língua estrangeira, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

8. PROPOSTA

- a) A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- b) Na proposta, os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente programa de procedimento, caderno de encargos, especificações técnicas e demais documentações anexas.
- c) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais, sendo que no caso de agrupamento, deverá ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- a) A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - i. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante;
 - ii. Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - iii. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da prestação de serviços, incluindo plano dos trabalhos que incluirá a identificação do número de frentes de trabalho, constituição em termos de mão-de-obra e equipamentos por local de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e frentes de trabalho e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento do prazo global da prestação;
 - iv. O programa de trabalhos;

- v. A metodologia de desenvolvimento dos trabalhos;
 - vi. O cronograma de execução das ações;
 - vii. O plano de qualidade, o plano de segurança e saúde e o plano de gestão ambiental afeto à prestação de serviços;
 - viii. O cronograma financeiro e as condições de pagamento;
 - ix. Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços que se propõe fornecer;
- b) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- c) Declaração com indicação do preço contratual total, em algarismos e por extenso, elaborada de acordo com os números 1, 2 e 3 do artigo 60.º do CCP;
- d) Integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP;

10. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

11. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- a) As propostas deverão ser apresentadas diretamente pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma <https://www.acingov.pt/> até às 23:59 horas do 15.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no *Diário da República*.
- b) O prazo para apresentação das propostas é prorrogável nos termos da lei aplicável.

12. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

- a) O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
- b) Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 70.º do CCP.
- c) Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/> devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pelo preço mais baixo, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

15. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate serão considerados como critérios de desempate, por ordem crescente da categoria das empresas, as propostas apresentadas por:

- a) Empresas sociais; ou
- b) Pequenas e médias empresas

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) No prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, deve o adjudicatário apresentar os seguintes documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do CCP:
 - i. Declaração do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e h) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/>.
- c) Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos na subalínea ii. da alínea a) devem ser apresentados por todos os seus membros.
- d) O órgão competente para a decisão de contratar notificará em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
- e) Os prazos fixados nos termos dos n.º 1, podem, a pedido do Adjudicatário, por motivos devidamente justificados, ser prorrogados pela Entidade Adjudicante.
- f) A entidade adjudicante notificará o adjudicatário para, no prazo de 2 dias, suprir as irregularidades detetadas nos documentos de habilitação.
- g) A não apresentação de qualquer dos documentos de habilitação solicitados, por motivo que seja imputável ao adjudicatário, determina a caducidade da adjudicação.
- h) Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a caducidade da adjudicação e dos atos subsequentes.
- i) Os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa, sem prejuízo de, pela sua própria natureza ou origem, poderem ser



redigidos noutra língua, desde que acompanhado de tradução devidamente legalizada.

17. CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução, ao abrigo do disposto no artigo 88º, nº 2, alínea a) do CCP.

18. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Não é fixado preço anormalmente baixo, nos termos do nº1 do artigo 71º de CCP.

19. DESPESAS E ENCARGOS

Constituem encargos dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso, todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, incluindo as da prestação da caução, bem como todas as despesas e encargos relacionados com a celebração do contrato.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento será aplicável o regime previsto no Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

CHICAGO, ILLINOIS

1964

PRINTED IN THE UNITED STATES OF AMERICA

ALL RIGHTS RESERVED

NO PART OF THIS PUBLICATION MAY BE REPRODUCED OR TRANSMITED IN ANY FORM OR BY ANY MEANS, ELECTRONIC OR MECHANICAL, INCLUDING PHOTOCOPYING, RECORDING, OR BY ANY INFORMATION STORAGE AND RETRIEVAL SYSTEM, WITHOUT PERMISSION IN WRITING FROM THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS.

THIS PUBLICATION IS PRINTED ON ACID-FREE PAPER.

LIBRARY OF CONGRESS

PHOTOCOPYING

PERMISSION

TO REPRODUCE THIS PUBLICATION IN WHOLE OR IN PART, FOR PERSONAL OR INTERNAL USE, OR FOR THE LIMITED OR EXCLUSIVE ADVERTISING OR PROMOTIONAL PURPOSES OF A SPECIFIC CLIENT, WITHOUT PERMISSION OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS, IS GRANTED BY THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS, INC., 530 N. DEARBORN AVENUE, CHICAGO, ILL. 60610, U.S.A.

FOR ALL OTHER USES, PERMISSION SHOULD BE OBTAINED FROM THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS, INC.

0000-0000

0000-0000

0000-0000

0000-0000

0000-0000

0000-0000

0000-0000

0000-0000

0000-0000

0000-0000

0000-0000

0000-0000

0000-0000

0000-0000

0000-0000

0000-0000

0000-0000

0000-0000